

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

PGFN REABRE PRAZOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

[Portaria PGFN nº 2.381, de 26 de fevereiro de 2021](#)

Por meio da Portaria nº 2.381, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2021, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal**, instituído pela Portaria PGFN nº 21.562/20, consistente no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus, **estabelecendo que poderão ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até 31 de agosto de 2021.**

O prazo para adesão às modalidades de transação mencionadas terá início em 15 de março de 2021 e permanecerá aberto até as 19h do dia 30 de setembro de 2021.

Já a **repactuação das negociações em vigor para inclusão de novos créditos pode ser solicitada, entre 19 de abril de 2021 e 30 de setembro de 2021**, mediante acesso ao Portal REGULARIZE da PGFN, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

Objetos do Programa de Retomada Fiscal:

- Concessão de regularidade fiscal;
- Suspensão do registro no CADIN relativo aos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Suspensão da apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;
- Autorização para sustação do protesto de Certidão de Dívida Ativa já efetivado;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

- Suspensão das execuções fiscais e dos respectivos pedidos de bloqueio judicial de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive dos leilões já designados;
- Suspensão dos procedimentos de reconhecimento de responsabilidade.

Modalidades do Programa de Retomada Fiscal para pessoas físicas:

- Transação extraordinária;
- Transação excepcional;
- Transação dos débitos de titularidade de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR;
- Transação extraordinária para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação excepcional para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, inclusive débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Possibilidade de celebração de transação individual;
- Possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos.

Modalidades do Programa de Retomada Fiscal para pessoas jurídicas:

- Transação extraordinária para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil;
- Transação extraordinária para as demais pessoas jurídicas;
- Transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, bem como para sociedades cooperativas, organizações religiosas e demais organizações da sociedade civil;
- Transação excepcional para as demais pessoas jurídicas;
- Transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- Transação dos débitos originários de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR;
- Transação extraordinária para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação excepcional para débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos, inclusive débitos relativos ao FUNRURAL ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);
- Possibilidade de celebração de transação individual;
- Possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos.

Modalidades do Programa de Retomada Fiscal para pessoas jurídicas de direito público:

- Transação extraordinária;
- Transação excepcional;
- Transação de débitos do contencioso tributário de pequeno valor, considerado aquele cujo valor consolidado da inscrição em dívida ativa seja igual ou inferior a 60 salários-mínimos.

A adesão às modalidades de negociação previstas no Programa de Retomada Fiscal implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

A Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.